

LEI Nº 285

Súmula: (Dispõe sobre Dívida Ativa em área desmembrada).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o Senhor Prefeito Municipal de General Carneiro, com referencia à Dívida Ativa de contribuintes residentes naquela área desmembrada.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei poderá o Executivo dispender até 50% das aludidas dívidas, desde que as cobranças sejam feitas por intermédio daquele Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 21 de Março de 1963.

João de Oliveira Mello
Presidente

1º Secretário